



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006.2025-DL04

A(O) A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, através do Ordenador de Despesas, neste ato representado pelo(a), o(a) Sr(a). **José Renê Felipe de Araújo**, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **AQUISIÇÃO DE TABLETS A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA ALUNOS E PROFESSORES QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros **serviços** e compras; (grifo nosso).

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por **autarquia** ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei. (grifo nosso).

Decreto Nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Inciso II do caput do art. 75: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

A aquisição de tablets para alunos e professores da rede pública municipal de ensino de Monsenhor Tabosa se faz necessária em decorrência de fatores que afetam diretamente a qualidade do processo educativo, especialmente no contexto atual de crescente digitalização. O acesso limitado a recursos tecnológicos impacta negativamente o aprendizado e a capacitação docente, evidenciando uma lacuna que compromete o desempenho acadêmico dos estudantes e a eficiência no trabalho pedagógico dos educadores.

A análise das condições atuais revela que muitos alunos e professores não dispõem de dispositivos eletrônicos adequados para acompanhar as demandas curriculares que envolvem o uso de materiais digitais, plataformas de ensino e recursos interativos. Essa carência limita a possibilidade de atividades que explorem novas metodologias de ensino, fundamentais para a formação integral dos discentes, e restringe o desenvolvimento de habilidades essenciais para o século XXI, como o pensamento crítico e a resolução de problemas.





Em razão montante exíguo da prestação de serviços de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**, abaixo de **62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, limite estabelecido no artigo 75, inciso II e § 2º da Lei Federal 14.133/2021 e atualizada via decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações preços devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço em sistema de cotações de preços com empresas do ramo do serviço, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e utilizando-se como base legal a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de Julho de 2021.

Assim, diante das cotações de preços, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o que a média do valor orçado, dos serviços especificados no termo de referência, praticado no mercado é de **R\$ 62.622,00 (sessenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais)**.

Foi apresentada estimativa de despesa, obtida cotações comercial e comparativo com os valores de empresas que estão ofertando o mesmo tema do curso, objeto dessa contratação, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa(s) abaixo:

Dotação(oes) Orçamentaria(s): 0401.12.122.0402.2.005 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

Elemento(s) de Despesa(s): 3.3.90.30.00

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores dentro do ramo de atividades do serviço pretendidos, e, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo decreto 12.343, de 31 de dezembro de 2024, publicamos o aviso com este objeto no Site Oficial do Município de Monsenhor Tabosa/CE, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data posterior da circulação das publicações. Na qual, decorrido o prazo, foi recebido 04 propostas(s) de preços via e-mail no endereço eletrônico prefeituramt14@gmail.com. Foi(ram) apreciado(as) a(s) proposta(s) e dentre elas, Após o término do prazo estabelecido para o recebimento de propostas adicionais, conforme o





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, e tendo em vista que foi recebida apenas uma proposta, classificada e vencedora a empresa **NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 74.068.008/0001-26, situado na R Tupi Nº 1017, Henrique Jorge, Fortaleza/Ce, representada por o(a) Sr(a). Manuela de Oliveira Dantas, portador do CPF nº 049.089.743-65, apresentado o menor preço global no montante de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira**, atendendo ao artigo 72, incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

PARECER TÉCNICO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Monsenhor Tabosa/CE, 11 de fevereiro de 2025.

José Renê Felipe de Araújo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Educação

